

SESSÃO ORDINÁRIA N.º 516/2023


1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª (X) VOTAÇÃO

APROVADO EM 16/11/2023

VOTOS: FAVORÁVEIS 8

CONTRA

OBS.:


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N.º: 24/2023

De: 31 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a AGROVILA CODISE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a **ASSOCIAÇÃO AGROVILA CODISE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 04.234.843/0001-03, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal n. 232/2017, de caráter assistencial, sociocultural, voltada aos agricultores familiares do Município de Santana do São Francisco.

Parágrafo Único – A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para desenvolvimento de ações voltadas para gestão de projetos e atividades agrícolas, pecuária, irrigação, pesca, apicultura, pecuária, incluindo a introdução de suporte tecnológico e sistemas de comercialização para a agricultura familiar para os agricultores familiares associados pertencentes ao Município de Santana do São Francisco-SE.

Art. 2º A subvenção social será celebrada desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- III - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- IV - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- V - Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- VI - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- VII - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- VIII - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
- IX - Cópia da Lei de utilidade pública;
- X - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitido pela Previdência Social;
- XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XIII - Certidão Negativa de débitos municipais;
- XIV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Município de Santana do São Francisco e deve conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os arts.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4º - A subvenção social totalizará até o valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais) repassada para a entidade mediante depósito bancário na conta de sua titularidade.

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Não será concedida nova concessão de subvenção à entidade se esta:

- I - não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no art. 1º da presente lei;
- II - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados durante a execução do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após desembolso e fim da execução do objeto.

Art. 7º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do São Francisco/SE, em 31 de outubro de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

RICARDO
JOSE RORIZ
SILVA
CRUZ:265887
65568
Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE RORIZ
SILVA CRUZ:26588765568



MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a ASSOCIAÇÃO AGROVILA CODISE e dá outras providências*”.

A **AGROVILA CODISE** é uma entidade sem fins lucrativos voltada para a defesa dos interesses dos pequenos produtores rurais situados no Município de Santana do São Francisco/SE, promovendo ações e projetos de interesse social, na melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, pesca, apicultura, pecuária, incluindo a introdução de suporte tecnológico e sistemas de comercialização para a agricultura familiar dos agricultores familiares associados, sem esquecer do desenvolvimento sustentável, trazendo melhoria na qualidade de vida de todos.

A subvenção tem o condão de fomentar o desenvolvimento produtivo e suporte técnico a Agrovila Codise na sua atividade fim.

Ressaltamos que a subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os arts. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

RICARDO JOSE
RORIZ SILVA
CRUZ:2658876556
8

Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSE RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal



SunVote

Changsha SunVote Limited
Tel.: +86-731-85123999
E-mail: sales@sunvote.com.cn

Nº de Anexo:

Resolução número “ PROJETO DE LEI Nº 24/2023 1ª VOTAÇÃO” Aprovado com os seguintes resultados: Sim 8, Não 0, Abstenção 0.

Resolution Aprovado em modo aberto, por maioria ordinária...

Data e hora da votação: 16/11/2023 09:26:15

Detalhes da votação

Sim	
1.	<i>Herminio Marques Barrêto</i>
2.	<i>Williane Souza Freitas</i>
3.	<i>Jânisson Felix dos Santos</i>
4.	<i>Tama Monteiro Melo Honorato</i>
5.	<i>Manoel Santos Pereira Júnior</i>
6.	<i>Jadson Machado do Sacramento</i>
7.	<i>Jose de Jesus Leite</i>
8.	<i>Van Carlos Inocencio da Silva</i>

Abstenção	
	<i>LACKING</i>

Não	
	<i>LACKING</i>

Vereadores que estavam presentes, ,mas não votaram	
1.	<i>Valdson da Silva Costa</i>

O Sistema era operador por Anselmo Freitas Paixão Junior.

Gerado a partir do Sistema de votação SunVote EVS APP



SunVote

Changsha SunVote Limited
Tel.: +86-731-85123999
E-mail: sales@sunvote.com.cn

Nº de Anexo:

Resolução número “ PROJETO DE LEI Nº 24/2023 2ª VOTAÇÃO” Aprovado com os seguintes resultados: Sim 8, Não 0, Abstenção 0.

Resolution Aprovado em modo aberto, por maioria ordinária...

Data e hora da votação: 16/11/2023 11:23:57

Detalhes da votação

Sim	
1.	<i>Herminio Marques Barreto</i>
2.	<i>Williane Souza Freitas</i>
3.	<i>Jânisson Felix dos Santos</i>
4.	<i>Tama Monteiro Melo Honorato</i>
5.	<i>Manoel Santos Pereira Júnior</i>
6.	<i>Jadson Machado do Sacramento</i>
7.	<i>Jose de Jesus Leite</i>
8.	<i>Van Carlos Inocencio da Silva</i>

Abstenção	
	<i>LACKING</i>

Não	
	<i>LACKING</i>

Vereadores que estavam presentes, ,mas não votaram	
1.	<i>Valdson da Silva Costa</i>

O Sistema era operador por *Anselmo Freitas Paixão Junior.*

Gerado a partir do Sistema de votação SunVote EVS APP